

CONCURSO DE INGRESSO, DE PROVAS E TÍTULOS, PARA DELEGAÇÃO DOS  
SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

EDITAL N. 02/2007

**RECURSO N. 02.2007.0679282-0**

Trata-se de recurso interposto por Emmanuel Lopes Tobias, inscrição n. **0679282**, em face da decisão de fls. 34-35, pela qual a Comissão Examinadora indeferiu **quatro títulos** apresentados pelo candidato em razão da ausência da data de homologação do certame, conforme exigência do item 2 do Capítulo VI do Edital que determina que a forma de comprovação dos títulos referentes a aprovação em concurso público para cargos das carreiras jurídicas ocorre com a juntada de original ou cópia autenticada de certidão da Entidade que tenha promovido o concurso ou de publicação oficial que comprove a aprovação em todas as etapas do processo seletivo, **constando a data da homologação no certame**.

Em suas razões recursais, o candidato requer o deferimento do recurso para que sejam considerados os documentos apresentados que comprovam a data da homologação dos títulos anteriormente indeferidos e para que estes sejam pontuados. Anexa ao recurso documentos que comprovam a data de homologação do concurso público para o cargo de Analista Judiciário/Técnico Judiciário Superior Tribunal de Justiça, do concurso público para provimento da titularidade de serviços notariais e de registro do Distrito Federal, do concurso público para provimento de vagas da titularidade de serviços notariais e de registro do Estado de Sergipe e do concurso público de ingresso na titularidade dos serviços notariais e de registro do Estado do Pará

É o sintético relatório.

Razão em parte assiste ao Recorrente, porque os documentos de fls. 45-51 complementam as informações apresentadas nos títulos referentes à aprovação no concurso público para o cargo de Analista Judiciário/Técnico Judiciário Superior Tribunal de Justiça, do concurso público para provimento da titularidade de serviços notariais e de registro do Distrito Federal e do concurso público para provimento de vagas da titularidade de serviços notariais e de registro do Estado de Sergipe, cumprindo a exigência do item 2 do Capítulo VI do Edital nº 02/2007, devendo ser acrescidos **6 (seis) pontos** na pontuação de títulos do candidato.

Com relação ao concurso público de ingresso na titularidade dos serviços notariais e de registro do Estado do Pará o documento apresentado não informa a data de homologação do certame, não podendo, portanto, ser pontuado o referido título.

Pelo exposto, exercendo o juízo de retratação, defiro parcialmente o pleito do candidato para incluir como títulos os documentos complementares apresentados pelo candidato que constam a data de homologação dos concursos para os quais ele logrou aprovação e submeto a decisão final ao Egrégio Conselho da Magistratura para deliberação final, conforme alínea b do item 1.2 do Capítulo IX do Edital n. 02/2007.

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2010.

Juíza Mariza Melo Porto  
Relatora